



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 160, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Taquarituba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taquarituba.

Capítulo I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 2.º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1.º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2.º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Artigo 3.º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Administração publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 63 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal ou dirigente da entidade competente, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Capítulo II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Artigo 4.º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Taquarituba e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 5.º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Artigo 6.º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Artigo 7.º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1.º A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2.º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 8.º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I - ser dirigidas e encaminhadas aos Coordenadores Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II - observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 9.º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Coordenador Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1.º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I - o objeto da consulta;
- II - as condições para participação dos interessados;
- III - as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2.º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Coordenador Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Artigo 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Coordenadorias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

Capítulo IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 13. As Coordenadorias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Coordenadores e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2.º e no parágrafo 2.º do artigo 27 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1.º do artigo 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2.º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- II** - Coordenadoria Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;
- III** - objeto;
- IV** - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V** - forma de acesso à íntegra do edital.

Artigo 15. Compete ao Coordenador Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba.

Artigo 16. Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e neste decreto;

III - nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado.

§ 2.º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba e no jornal de publicação oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3.º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014, as Coordenadorias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1.º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2.º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 3.º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4.º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 5.º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Capítulo V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Artigo 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Coordenadoria Municipal ou entidades da Administração indireta:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

III - emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

V - aprovação do plano de trabalho pelo Coordenador Municipal ou dirigente da entidade.

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Coordenadoria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Artigo 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Coordenadoria Municipal ou entidades da Administração indireta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

I - realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II - aprovação do plano de trabalho pelo Coordenador Municipal ou dirigente da entidade;

III - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Artigo 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I - comprovar o atendimento das condições estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - apresentar os documentos previstos no artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso conterà:

I - as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/2014, se for o caso;

IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V - na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII - a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Artigo 22. Compete aos Coordenadores Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Artigo 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados junto as Coordenadorias responsáveis pelas parcerias, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1.º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pela Divisão de Convênios, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2.º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba.

§ 3.º Deverá constar do extrato publicado no jornal de publicação oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

Capítulo VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Artigo 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Artigo 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Capítulo VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal n.º 13.019/2014, incumbindo:

- I** - ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II** - ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III** - em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Artigo 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1.º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2.º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação poderão ser realizados em períodos inferiores ao descrito no parágrafo anterior, segundo a necessidade de cada Coordenadoria.

§ 3.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1.º do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Coordenador Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Artigo 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Artigo 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como:

I - proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II - elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III - comunicar ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019 far-se-ão por ato do Coordenador Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no jornal de publicação oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Coordenador Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1.º As parcerias de cada Coordenadoria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Coordenadoria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3.º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do artigo 1.º da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 4.º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Taquarituba.

Artigo 33. A análise da prestação de contas pelo Coordenador Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III - do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças ou pessoa designada mediante Portaria, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - do relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria;

V - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 36. Compete ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no artigo 69 a 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Artigo 38. A faculdade prevista no parágrafo 2.º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

Capítulo IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Artigo 40. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal n.º 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Coordenador Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Artigo 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Coordenadoria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1.º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Coordenador Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2.º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43. Fica o Setor de Convênios do Município de Taquarituba responsável pelo assessoramento das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Setor de Convênios auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

Artigo 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

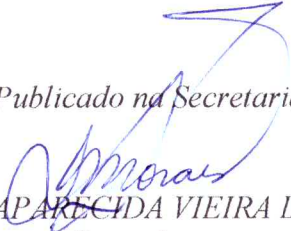
Artigo 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 06 de novembro de 2019.



JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária